



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
 GABINETE DO PROCURADOR  
 RUA DAS MISSÕES, 100, BAIRRO PONTA AGUDA, BLUMENAU/SC, CEP 89.051-000  
 FONE: (47) 3331-7800 - E-MAIL: PROCURADORIA@IFC.EDU.BR

**PARECER REFERENCIAL n. 00003/2024/GAB/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU**

**NUP: 00818.000036/2024-64**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC**  
**ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO / EDITAL**

DIREITO ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROFESSOR SUBSTITUTO. PARECER REFERENCIAL.

1. O parecer referencial consiste em instrumento destinado a sintetizar orientações sobre matérias idênticas e recorrentes quando a análise jurídica se limita à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos e o volume demandas é capaz de comprometer a atuação do órgão consultivo, conforme Orientação Normativa nº 55/2014, da Advocacia-Geral da União - AGU.
2. Presença dos requisitos no caso da contratação temporária de professores substitutos nas condições tratadas no artigo 2º, IV e §§ 1º, 2º, 4º ao 10 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
3. Documentação a ser conferida pelas áreas técnicas do IFC, com o expresse atestado de que a situação concreta se amolda aos termos e recomendações da manifestação referencial. Dispensa de análise jurídica individualizada. Orientações.

**1. RELATÓRIO**

1. O presente parecer referencial tem por objetivo dispor sobre os aspectos jurídicos relacionados à contratação temporária de professores substitutos nas condições tratadas no artigo 2º, IV e §§ 1º, 2º, 4º ao 10 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
2. Tem por fundamentos a Orientação Normativa - ON nº 55/2014 da AGU, o Acórdão nº 2.674/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, a Portaria nº 262, de 05 de maio de 2017, da Procuradoria-Geral Federal - PGF, e a Instrução Normativa - IN nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MPDG. Confira-se o teor da ON, da ementa do acórdão, do artigo 2º da portaria e do artigo 36 da IN:

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:*

*(...)*

*9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e*

*Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:*

*I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*

*II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*Art. 36. Antes do envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, deve-se realizar uma avaliação da conformidade legal do*

*procedimento administrativo da contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016, no que couber.*

*§ 1º A lista de verificação de que trata o caput deverá ser juntada aos autos do processo, com as devidas adaptações relativas ao momento do seu preenchimento.*

*§ 2º É dispensado o envio do processo, se houver parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dívida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.*

3. Nesse contexto, considerando-se o volume de processos enviados à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - PF-IFC pelos 15 (quinze) *campi* do IFC, bem assim a costumeira reiteração das mesmas recomendações quanto à instrução processual e à conformação das minutas a serem empregadas, revela-se mais eficiente que a análise jurídica seja realizada em caráter amplo, com dispensa de manifestações individualizadas.

4. Isso importará em maior celeridade aos processos que tratam das contratações temporárias, que concorrem com diversos outros tipos de demandas consultivas, sem que haja infraestrutura administrativa capaz de atender a todas em tempo ideal.

5. É o relatório.

---

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

---

### 2.1 Do cabimento da contratação temporária

---

6. O IFC foi criado por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com a natureza jurídica de autarquia, integrando a Administração Pública Federal, cumprindo-lhe promover o direito social de educação preconizado na Constituição nos artigos 6º, 205 e 206, consideradas as finalidades e objetivos definidos nos seus artigos 6º e 7º, a se destacar especialmente:

*Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:*

*I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;*

*II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;*

*III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;*

*(...)*

*Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:*

*I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;*

*II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;*

*III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;*

*IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;*

*V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e*

*VI - ministrar em nível de educação superior:*

7. Nada obstante a obrigatoriedade de concurso público para provimento dos cargos efetivos destinados ao seu funcionamento, cujos ocupantes devem ser os responsáveis, em primeiro plano, pela efetivação das atividades acima referidas, conforme inciso II do artigo 37 da Constituição, consta no inciso IX do mesmo artigo a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Confira-se:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

*(...)*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

8. Sob tal perspectiva foi prevista a hipótese de contratação temporária de professores substitutos na Lei nº 8.745, de 1993, merecendo destaque o disposto nos artigos 1º e 2º, inciso IV e os §§ 1º e 2º, *in verbis*:

*Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei*

*Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*

*(...)*

*IV - admissão de professor substituto e professor visitante;*

*(...)*

*§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:*

*I - vacância do cargo;*

*II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou*

*III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.*

*(...)*

*§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.*

9. Como se vê, a contratação temporária **pode ocorrer para suprir a falta de professores ocupantes de cargo efetivo em decorrência de vacância de cargos, afastamento ou licença e nomeação para os cargos de direção de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de campus**, como forma de evitar a solução de continuidade dos serviços, desde que **não sejam ultrapassados 20% do total dos professores ocupantes de cargo efetivo**, observada a regulamentação do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, do qual merecem destaque os seguintes artigos, *in verbis*:

*Art. 1º Fica instituído, em cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, como instrumento de gestão de pessoal, banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica.*

*Art. 2º O banco de professor-equivalente é constituído pela soma dos Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos Professores Titulares-Livres do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efetivos, substitutos e visitantes, expressa na unidade professor-equivalente, observados os seguintes parâmetros:*

*(...)*

*Art. 3º O quantitativo referente aos docentes **substitutos não poderá superar a proporção de vinte por cento do quantitativo de docentes efetivos em cada Instituto Federal.***

*§ 1º O limite percentual de que trata o caput destina-se a suprir a falta de professores efetivos, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.*

*§ 2º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para cada instituto federal e demais requisitos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.*

*§ 3º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de vinte horas ou quarenta horas semanais.*

*§ 4º A contratação de professores substitutos para suprir os afastamentos e licenças, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, poderá ocorrer:*

*I - para as licenças e afastamento previstos nos arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão;*

*II - para o afastamento de que trata o art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;*

*III - para o afastamento de que trata o art. 94 da Lei nº 8.112, de 1990, a partir do início do mandato; e*

*IV - para licença de que trata o art. 202 da Lei nº 8.112, de 1990, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.*

*(...)*

*Art. 7º Observados os limites do banco de professor-equivalente fixados nos termos deste Decreto, será facultado aos Institutos Federais, independentemente de autorização específica:*

*(...)*

*II - contratar professor substituto e visitante, em conformidade com os incisos IV e V do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, observadas as condições e o requisitos nela previstos. (gn)*

10. Para a contratação dos professores substitutos foi prevista no artigo 3º da Lei nº 8.745, de 1993, a realização de processo seletivo simplificado, algo alinhado aos princípios da isonomia e da publicidade, dentre outros, observado o disposto nos artigos 5º e 37 da Constituição. Confira-se:

*Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.*

11. Esse processo independe de autorização ministerial, **cabendo apenas informação ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC**, nos termos do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019. Confira-se algumas de suas disposições:

*Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.*

*(...)*

*§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio:*

*(...)*

*VI - da autorização para contratação de pessoal com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.*

*Art. 3º As propostas de atos que tratem das matérias elencadas no § 2º do art. 2º serão encaminhadas ao Ministério da Economia e, quando couber, serão submetidas à apreciação da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e conterão:*

*Art. 27. Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Economia, permitida a subdelegação para o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para:*

*(...)*

*§ 2º **Independente de autorização do Ministro de Estado da Economia o provimento de cargo de docente e a contratação de professor substituto em instituições federais de ensino**, observado o limite autorizado para o quadro docente de cada uma e a necessidade de informar previamente o órgão central do SIPEC, conforme ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Educação. (gn)*

12. Nada obstante, deve ser **autorizado de modo motivado pelo dirigente da instituição**, sob condição de existir disponibilidade de **recursos orçamentários e financeiros**, conforme previsto no § 9º do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 1993, observado o disposto no artigo 2º, VII e artigo 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Confira-se:

*Art. 2º (omissis)*

*(...)*

*§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE.*

*Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

*(...)*

*VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;*

13. No âmbito do IFC tal **competência cabe originariamente ao Reitor**, por força do artigo 40, incisos I e VI, do Regimento Geral do IFC, abaixo transcritos:

*Art. 40. Compete ao(à) reitor(a):*

*I - Admitir, demitir, aposentar, redistribuir, remover e autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;*

*(...)*

*VI - Representar o IFC em juízo ou fora dele;*

14. A seu turno, o artigo 39 do Regimento Geral do IFC prevê a possibilidade de delegação de atribuições executivas aos diretores gerais dos **campi**, conforme abaixo:

*Art. 39. A Reitoria, Órgão executivo superior do IFC, é exercida pelo(a) reitor(a) e, em suas faltas e impedimentos, pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal.*

*§ 1º Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o(a) reitor(a) poderá delegar atribuições executivas à equipe gestora da Reitoria e aos diretores-gerais dos campi, observada a responsabilidade solidária dos gestores delegados para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.*

*§ 2º Os(As) diretores(as)-gerais dos campi respondem solidariamente com o(a) reitor(a) por seus atos de gestão, no limite da delegação.*

15. Na espécie, a competência é delegada ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, por intermédio da Portaria nº 14/2019, vertida nos seguintes termos:

*Delega atribuições e competências ao Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional, e dá outras providências.*

*A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 13/01/2016:*

*Considerando a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;*

*Considerando o que consta na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;*

*Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se às autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no Art. 12 do Decreto-Lei Nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967;*

*Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;*

*Considerando que a subdelegação de competência não envolve a perda, pelo subdelegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da subdelegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979;*

**Resolve:**

*Art. 1º - Delegar competência ao Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreender, no âmbito de sua unidade, os atos e procedimentos inerentes à Publicação de editais de processo seletivo para professor substituto, sem prejuízo de suas atribuições.*

*Art. 2º - Os atos praticados por subdelegação de competência, em conformidade com esta Portaria, deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.*

*Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

16. Vale, entretanto, o registro que em relação ao aspecto técnico os processos seletivos, embora possam ser instaurados e desenvolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, devem ser submetidos ao **crivo prévio da Diretoria de Gestão de Pessoas, através da Coordenação-Geral de Admissão, Movimentação, Saúde e Desenvolvimento de Pessoal**, observado o disposto no artigo 63, inciso V, do Regimento Interno do IFC.

17. Quanto à identificação dos **recursos orçamentários e financeiros** necessários, certamente devem computadas todas as despesas possíveis e a duração dos contratos previstos para cada processo seletivo, incluindo a remuneração mensal, a gratificação natalina, o adicional de férias, observado o disposto no artigo 11 da Lei nº 8.745, de 1993, *in verbis*:

*Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a*

XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## 2.2 Da duração dos contratos

18. Relativamente à duração dos contratos temporários, **originariamente não pode ultrapassar a um ano**, contado da data de início à mesma data do ano seguinte (artigo 132, § 3º do Código Civil), admitindo-se **prorrogações que não ultrapassem o prazo máximo de dois anos de vigência**, conforme artigo 4º, II, parágrafo único, I, da Lei nº 8.745, de 1993, assim redigido:

*Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:*

*(...)*

*II - 1 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV, das alíneas d e f do inciso VI e do inciso X do caput do art. 2º;*

*(...)*

*Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:*

*I - no caso do inciso IV, das alíneas b, d e f do inciso VI e do inciso X do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos; (gn)*

19. Em outros termos: não é possível celebrar um contrato de 2 (dois) anos logo ao início (o prazo máximo é de um ano), mas, **a depender da manutenção das condições que determinaram a contratação temporária, bem assim as de natureza orçamentária e financeira**, e possível celebrar prorrogações até que sejam atingidos os dois anos.

20. Independentemente de quanto tempo dure o contrato, o contratado não poderá ser recontratado num prazo de 24 meses após o encerramento do contrato, conforme artigo 9º, III, da Lei nº 8.745, de 1993, *in verbis*:

*Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:*

*(...)*

*III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.*

21. Convém registrar que as prorrogações dependem especialmente **(a) da manutenção das condições determinantes da contratação temporária e (b) da existência de dotação orçamentária para cobrir integralmente a despesa com a prorrogação, bem assim (c) de os termos aditivos serem firmados antes do vencimento do contrato, sob pena de extinção.**

## 2.3 Da remuneração e jornada

22. No que diz respeito à remuneração dos professores substitutos, deve ser definida segundo o **padrão inicial da classe e nível em que será feita a substituição**, interpretação que se firma do inciso II do artigo 7º da Lei nº 8.745, de 1995, conforme o artigo 2º da Orientação Normativa/SRH/MP nº 05/2009 e itens 3 a 5 da Nota Técnica nº 493/2009/COGES/DENOP/SRH/MP. Confira-se:

*Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:*

*(...)*

*II - nos casos dos incisos I a III, V, VI e VIII do caput do art. 2º em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho; e*

*Art. 2º A remuneração do pessoal contratado como professor substituto deve observar como parâmetro os vencimentos correspondentes ao padrão inicial da classe em que esteja sendo feita a substituição do ocupante de cargo efetivo, integrante das Carreiras de Magistério Superior, de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, levando-se em conta as seguintes parcelas: Vencimento Básico, Retribuição de Titulação e Gratificações, conforme a carreira (Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS, Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT, Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal - GEDBF ou Gratificação Específica de Atividade Docente dos Ex-Territórios - GEBEXT), de acordo com a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. (gn)*

*3. De acordo com a proposta da Secretaria de Recursos Humanos/MP, expressa na Orientação Normativa/SRH/MP nº 05, de 2009, a remuneração do Professor Substituto deverá ser constituída de parcela única, tendo como parâmetro o vencimento básico, gratificações e retribuição por titulação do padrão inicial da classe em que esteja sendo procedida a substituição do ocupante do cargo efetivo das carreiras de Magistério Superior, de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Plano de Carreiras de magistério do Ensino Básico Federal.*

*4. Nessa linha, a instituição contratante que substituir um servidor da carreira do Magistério Superior que se encontre posicionado na classe/Padrão Assistente/4, obrigatoriamente terá que contratar um Professor Substituto com as qualificações exigidas para o ingresso nessa Classe e Titulação em nível de mestrado, devendo a remuneração do contratado vincular-se ao do padrão inicial da Classe (VB, RT e Gratificação).*

*5. Relativamente à Retribuição de Titulação - RT, esclareça-se que essa vantagem pecuniária deverá ser paga ao profissional que for contratado levando-se em conta a qualificação técnica exigida no edital do processo seletivo, vedada qualquer alteração posterior. Tal proibição tem por finalidade garantir que o valor da RT corresponderá, necessariamente, à titulação exigida do contratado no edital, independentemente de eventual titulação superior que possa ter o substituto. (gn)*

23. Logo, deve-se identificar a qualificação dos professores a serem substituídos e qual efetivamente a exigência a estabelecer em relação a isso (graduação, especialização, mestrado ou doutorado), com repercussão na remuneração a ser estabelecida, observados os termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

24. Além disso, deverá ser considerada a jornada a que estarão submetidos os professores substitutos a serem contratados, de 20 ou 40 horas semanais, conforme a Lei nº 12.772, de 2012, e o previsto no § 10 do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 1993, *in verbis*:

*Art. 2º (omissis)*

(...)

§ 10. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

---

#### 2.4 Reserva de vagas

---

25. Para a contratação dos professores substitutos, considerado um paralelismo com os concursos públicos para provimentos de cargos efetivos, deve-se observar nos processos seletivos a reserva de **de 5% a 20% das vagas para pessoas com deficiência**, conforme o artigo 1º e § 5º, do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e artigo 5º da Lei nº 8.112, de 1990, e, **no mínimo, 20% de vagas para pessoas negras**, conforme artigo 1º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Confira-se:

*Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública federal direta e indireta e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções:*

*I - em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos; e*

*II - em processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.*

*§ 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta.*

(...)

*§ 3º Na hipótese de o quantitativo a que se referem os § 1º e § 2º resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.*

*§ 4º A reserva do percentual de vagas a que se referem os § 1º e § 2º observará as seguintes disposições:*

*I - na hipótese de concurso público ou de processo seletivo regionalizado ou estruturado por especialidade, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação regionalizada ou por especialidade não implicará em redução do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência; e*

*II - o percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.*

*§ 5º As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do disposto neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no concurso público ou no processo seletivo de que trata a Lei nº 8.745, de 1993.*

*Art. 5º (omissis)*

(...)

*§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.*

*Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.*

*§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).*

*§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).*

*§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.*

*Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.*

*Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.*

*Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.*

*§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.*

*§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.*

*§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.*

26. Assim, caso o IFC venha realizar seleção para professores substitutos em número **igual ou superior a 3 (três) vagas, por especialidade**, deverá estipular uma vaga para pessoas negras.

27. No caso de pessoas com deficiência, a reserva tem cabimento a partir de **5 (cinco) vagas, inclusive, pelo total geral das vagas**, salvo se demonstrado que a aplicação por especialidade não implicará em redução do número de vagas a serem reservadas.

28. **Mesmo que não seja ofertada inicialmente uma quantidade de vagas que suscite a reserva, devem ser previstas regras no edital que contemplem a casual oferta posterior de novas vagas que atinjam os limites sob comento.**

29. De qualquer modo, o IFC deve proporcionar os meios necessários para que as pessoas com deficiência possam realizar a prova de desempenho didático, **cabendo ao candidato indicar as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para realização das provas.**

---

#### 2.5 Contratação em período eleitoral

---

30. Considerando a continuidade dos processos seletivos simplificados para contratação de professores substitutos, convém apresentar os limites a serem observados durante os períodos eleitorais, que ocorrem a cada dois anos.
31. Não há restrição, de fato, a que os processos sejam instaurados e conduzidos nos anos nos quais se realizam as eleições municipais ou gerais.
32. Todavia, segundo o disposto no artigo 73, V e c, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, é **vedada a nomeação ou contratação de pessoal a qualquer título durante o período de três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos**, ressalvada a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início de tal prazo. Confira-se:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

(...)

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:*

(...)

*c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;*

33. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, essa proibição também se aplica em face das contratações temporárias.
34. Confira-se a ementa do Acórdão nº 21.167, de 21 de agosto de 2003:

*Recurso especial - Admissão e dispensa de servidores temporários - Conduta vedada - Art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 - Dificultar ou impedir o exercício funcional - Caracterização - Reexame de fatos e provas - Impossibilidade - Ato que podem também configurar abuso do poder político a ser apurado por meio de investigação judicial, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.*

35. No âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, integrado atualmente ao Ministério da Economia, a orientação é nesse mesmo sentido, conforme Nota Técnica nº 252, de 25 de agosto de 2012, da qual deve ser destacado o seguinte trecho:

*10. Diante do exposto, o entendimento desta Divisão é no sentido de impossibilidade da contratação temporária prevista na Lei n.º 8.745, de 1993, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, nos termos do inciso V do art. 73 da Lei n.º 9.504, de 1997.*

*11. Com este entendimento, opina-se que os autos sejam encaminhados à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, para que dê conhecimento aos órgãos seccionais do SIPEC que lhes são vinculados.*

36. Contudo, cabe ponderar que, por analogia (artigo 4º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), deva ser aplicada às contratações temporárias a ressalva prevista na alínea "c" do inciso V do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 1997.
37. Com efeito, se a vedação de contratar, em sentido amplo, se aplica às contratações temporárias, forçosamente impõe-se reconhecer também a ressalva, haja vista que onde há a mesma razão deve incidir o mesmo direito (*ubi eadem ratio ibi idem ius*). Se os motivos que vedam as nomeações no período eleitoral são as mesmas que também restringem as demais formas de contratação - favorecimentos a candidatos e desequilíbrios da disputa eleitoral - certamente as exceções à regra devem ser aplicadas a todas as situações semelhantes.
38. Por outro lado, as contratações de professores substitutos seguem critérios estritamente objetivos, somente ocorrendo nas condições previstas na Lei nº 8.745, de 1993, e com vistas a satisfazer necessidades inadiáveis no campo da educação, longe de caracterizar qualquer abuso do poder político.
39. Dessa forma, os processos seletivos simplificados que forem homologados antes dos três meses antecedem as eleições, permitem que as contratações sejam realizadas nesse período e até a posse dos eleitos. Nas situações de processos instaurados ou homologados no período de restrição, a contratação somente será possível após a posse dos eleitos.

---

## 2.6 Minutas de edital e de termo de contrato e termo aditivo

---

40. Os processos seletivos simplificados devem ser viabilizados por meio de edital a ser publicado na imprensa oficial, dentre outros meios de divulgação, e as contratações, decerto, dependem da formalização de um contrato de prestação de serviços, como suas prorrogações exigem a formalização de um termo aditivo.
41. Tais instrumentos figuram como anexos deste parecer referencial (minutas), considerando as perspectivas apresentadas nos tópicos anteriores, devendo ser adaptados às situações concretas, com substituição ou atualização dos trechos em vermelho, observando-se ainda as notas explicativas neles contidas.
42. Foram elaborados modelos, os quais foram adaptados de modo a contemplar todas as possíveis alternativas, bem assim para tratar da **eventual disponibilidade** de vagas futuras a pessoas com deficiência e pessoas negras (vide parágrafos 25 a 29 deste parecer).
43. Vale o registro particular no sentido de ter sido previsto o **meio eletrônico para o desenvolvimento do processo seletivo** (inscrições, divulgações etc.), algo condizente com os princípios da segurança e eficiência, sendo comum a diversos processos ou procedimentos que ocorrem nas mais diversas situações (concursos públicos, exame nacional do ensino médio, exames seletivos de admissão em cursos superiores em instituições públicas e privadas etc.).
44. Também foi preconizada a **gravação audiovisual das provas de desempenho didático**, uma das etapas do processo seletivo, medida que confere maior isonomia e segurança aos candidatos, observado o disposto nos artigos 5º, II, e 37 da Constituição, e artigo 2º da Lei nº 9.784, 1999.
45. **Na hipótese de efetiva reserva inicial de vagas no edital a pessoas com deficiência ou pessoas negras (3 (três) vagas por especialidade ou 5 (cinco) vagas no total), a minuta deverá ser alterada de modo condizente e submetido o processo ao exame jurídico da PF-IFC.**

---

## 3. CONCLUSÃO

---

Diante o exposto, este parecer referencial sistematiza e consolida as orientações jurídicas da PF-IFC a respeito da realização de processos seletivos simplificados para contratação temporária de professores substitutos, com suas implicações administrativas e jurídicas usuais, ficando dispensadas manifestações jurídicas individualizadas.

Visando, pois, proporcionar condições básicas de regularidade jurídica desses processos, recomenda-se que sejam observadas ou adotadas as seguintes condições ou providências:

- instauração de processo administrativo pela unidade demandante, com as devidas justificativas e observando os procedimentos pertinentes (parágrafos 6º ao 17);
- comprovação dos atos administrativos relativos às situações de vacância de cargos, afastamento, licença ou nomeação de professores titulares de cargos efetivos para os cargos de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus* (parágrafo 9º);
- demonstração de estar sendo respeitado o limite percentual de contratações temporárias (parágrafo 9º);
- declaração de existência de recursos orçamentários e financeiros (parágrafos 12 e 17);
- análise técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas (parágrafo 16);
- autorização do procedimento pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional (parágrafos 13 a 15);
- informação ao órgão central do SIPEC (parágrafo 11);
- respeito aos critérios remuneratórios, de jornada e de duração dos contratos (parágrafos 18 a 24);
- avaliação da necessidade de reservas legais para pessoas portadoras de deficiência e pessoas negras (parágrafos 25 a 29);
- respeito às restrições de contratação em período eleitoral (parágrafos 30 a 39);
- elaboração de minuta de edital e observância das minutas de termo de contrato e de termo aditivo anexas a este parecer (parágrafos 40 a 45);

46. Nada obstante a dispensa de manifestações jurídicas individualizadas nos processos no caso de aplicação deste parecer, **havendo dúvida jurídica, em qualquer circunstância**, cabe seu envio à PF-IFC. Neste caso, a unidade consultante deverá especificar contextualizadamente seus questionamentos, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria Federal junto ao IFC (Portaria Conjunta nº 3/2023).

47. Cópia deste parecer deve ser inserida nos processos administrativos correspondentes, cabendo em cada qual **manifestação expressa que reconheça o enquadramento do caso concreto à sua exata hipótese de aplicação**, conforme atestado anexo.

48. Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas que, observado o artigo 63, inciso V, do Regimento Geral do IFC, **elaborem lista de verificação de providências (*check-list*)**, estabelecendo o fluxo das atividades necessárias à instauração, desenvolvimento e conclusão dos processos, contemplando as rotinas internas das unidades, as competências regimentais de cada qual e o atendimento de todas as orientações aqui apresentadas.

49. Nada obstante a objetividade da delimitação do objeto deste parecer, é conveniente registrar expressamente que ele **não se aplica a quaisquer outros tipos de contratação de pessoal**, cujos processos devem continuar a ser encaminhados à PF-IFC para análises individualizadas.

50. Do mesmo modo, **qualquer alteração às regras estipuladas nas minutas de edital, de termo de contrato e de termo aditivo, incluindo a hipótese de previsão de disponibilidade inicial de vagas a pessoas com deficiência ou pessoas negras (parágrafo 45), deverão ser justificadas nos processos, com encaminhamento à PF-IFAM.**

51. À Reitoria, às Pró-Reitorias, em especial à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, à Diretoria Executiva, à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Auditoria.

Blumenau, 01 de fevereiro de 2024.

**FERNANDO EDUARDO HACK**  
Procurador Federal  
Procurador Chefe - Procuradoria Federal junto ao IF Catarinense



## ANEXO I - MINUTA DE EDITAL

**EDITAL Nº xx, DE xx DE XXXXXXXXXXXX DE xxxx**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**

O(A) PRÓ-REITOR(A) DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, no uso de suas atribuições legais e da competência que foi subdelegada pela Portaria nº 14/2019 e nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, o Decreto nº 7.312, de 22/09/2010, o Decreto nº 9.739, de 28/03/2019 e a Resolução nº 048-CONSUPER/2014, torna pública a abertura de inscrições com vista ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, para atender as demandas do Instituto Federal Catarinense – Campus (...), nas condições que adiante seguem:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES DA VAGA E DA REMUNERAÇÃO**

1.1. Das áreas/disciplinas, formação, carga horária e número de vagas:

Áreas/Disciplinas	Formação (exigência técnica)	Carga horária semanal	Número de vagas

**2. DA COMISSÃO, DO CRONOGRAMA E DO POSTO DE ATENDIMENTO**

2.1. O processo seletivo será regido por este edital e executado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada por meio da Portaria nº xxxxx, de xxxxxxxxxxxx de xxxx, de acordo com o cronograma disposto no Anexo I deste edital.

2.2. Os atendimentos aos candidatos serão realizados no(s) seguinte(s) local(is):

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: (xx) xxxx-xxxx

E-mail: xxxx.xxxxxx@ifc.edu.br

Horário de atendimento: das XX horas até às XX horas.

**3. DAS ATRIBUIÇÕES, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO**

3.1. Consistem atribuições do cargo de professor substituto as de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de formação exigida nos diversos níveis e modalidades de ensino do IFC, e desenvolver atividades de assessoramento, assistência, participação em comissões, projetos e outras atividades previstas na legislação vigente.

3.2. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas, conforme item 1.1, podendo ser exigido o cumprimento de dois turnos, dentre os turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com as necessidades institucionais.

3.3. A remuneração a ser paga ao candidato aprovado que vier a ser contratado será o valor correspondente à Classe D I, Nível 01, da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, incluindo o vencimento básico e, quando couber, a retribuição por titulação, na conformidade da formação exigida no item 1.1, observadas as tabelas, abaixo:

Tabela correspondente a 40 (quarenta) horas semanais (preencher com os valores correspondentes):

Formação (exigência técnica)	Vencimento básico	Retribuição por titulação	Total (R\$)
Graduação	R\$ 3.130,85	NÃO HÁ	R\$ 3.130,85
Aperfeiçoamento	R\$ 3.130,85	R\$ 234,81	R\$ 3.365,66
Especialização	R\$ 3.130,85	R\$ 469,63	R\$ 3.600,48
Mestrado	R\$ 3.130,85	R\$ 1.174,07	R\$ 4.304,92
Doutorado	R\$ 3.130,85	R\$ 2.700,36	R\$ 5.831,21

Tabela correspondente a 20 (vinte) horas semanais (preencher com os valores correspondentes)

Formação (exigência técnica)	Vencimento básico	Retribuição por titulação	Total (R\$)
Graduação	R\$ 2.236,32	NÃO HÁ	R\$ 2.236,32
Aperfeiçoamento	R\$ 2.236,32	R\$ 111,82	R\$ 2.348,14
Especialização	R\$ 2.236,32	R\$ 223,63	R\$ 2.459,95
Mestrado	R\$ 2.236,32	R\$ 559,08	R\$ 2.795,40
Doutorado	R\$ 2.236,32	R\$ 1.285,89	R\$ 3.522,21

**Notas explicativas:**

- a) esse quadro é geral, visando contemplar as possíveis situações, embora a graduação seja a formação comumente exigida;
- b) a indicação da formação (exigência técnica) ou titulação está vinculada à condição do professor a ser substituído;
- c) a especificação/restrição quanto à remuneração decorre da combinação dos itens 1.1 e 3.5;
- d) os valores acima constam nos anexos da Lei nº 12.772/2012 e deverão ser sempre conferidos a cada edital e eventualmente atualizados;
- e) remover estas notas na versão final do edital.

3.4. Além das parcelas remuneratórias acima serão concedidos aos candidatos contratados os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação: R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx); e

b) auxílio pré-escolar: R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por dependente até os 5 anos de idade.

3.5. Considerando a Orientação Normativa SRH/MP nº 05, de 28 de outubro de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atualmente sucedido pelo Ministério da Economia, não serão pagos ao professor substituto vencimento ou retribuição por titulação, havendo, superior à devida pela formação exigida no item 1.1, ainda que o candidato aprovado comprove possuir titulação superior.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Período de inscrição: de xx de xxxxxxxx a xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

4.2. As taxas de inscrição variam de acordo com a formação (exigência técnica), conforme a seguinte tabela:

Graduação/Aperfeiçoamento/Especialização	R\$ (...)
Mestrado	R\$ (...)
Doutorado	R\$ (...)

4.3. Somente serão aceitas inscrições realizadas até o dia xx de xxxxxxxx de xxxx e cujo pagamento seja realizado até o dia xx de xxxxxxxx de xxxx.

4.4. Poderão se inscrever somente candidatos brasileiros (natos ou naturalizados) ou estrangeiros com visto permanente ou temporário que o habilite a trabalhar no território nacional.

4.5. A inscrição do candidato no processo seletivo implica, desde logo, o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.6. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico (xxx), cabendo ao candidato:

a) acessar o edital e a ficha de inscrição;

b) preencher a ficha de inscrição, escolhendo uma única área/disciplina, e transmiti-la conforme instruções no sistema;

c) imprimir a Guia de Recolhimento da União - GRU (cobrança), disponível no sistema, para pagamento da taxa de inscrição;

d) efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia xx de xxxxxxxx de xxxx;

e) consultar via internet e no mesmo endereço eletrônico se sua inscrição foi homologada conforme cronograma (Anexo I); e

f) entregar o comprovante do pagamento da GRU no posto de atendimento indicado no item 2.2 juntamente com o Ficha/Critérios para Avaliação Curricular (Anexo IV), o curriculum vitae ou Lattes e os títulos (cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais), no prazo previsto no cronograma (Anexo I);

4.7. A GRU pode ser paga em qualquer banco, casas lotéricas ou Correios até a data de vencimento.

4.8. A taxa de inscrição paga não será devolvida, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo.

4.9. Poderá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que for membro de família de baixa renda e estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) previsto no do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, observando-se as seguintes condições:

a) Para a realização da inscrição com isenção do pagamento do valor da inscrição o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, via internet, no site (xxx), no qual indicará o NIS atribuído pelo CadÚnico e firmará declaração de que pertence à família de baixa renda;

b) Não será concedida a isenção do pagamento do valor da inscrição a candidato que não possua o Número de Identificação Social (NIS) já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição;

c) Não será aceita solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição via postal, correio eletrônico ou similar;

d) O IFAM consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato;

e) Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico;

f) A inscrição com o pedido de isenção deverá ser efetuada nas datas previstas no cronograma (Anexo I);

g) A relação das isenções deferidas e indeferidas será disponibilizada no site (xxx), na data prevista no cronograma (Anexo I);

h) O recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição deverá ser protocolizado conforme item 12.2, a, e na data que consta no cronograma (Anexo I), sendo publicado o julgamento no site (xxx);

i) Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção indeferido deverão efetuar o pagamento da GRU no período estabelecido no item 4.3;

j) O candidato com isenção deferida terá sua inscrição automaticamente efetivada, atendidas as demais condições;

k) Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que omitir informações, fraudar ou falsificar informações ou não observar o prazo e os horários estabelecidos neste edital;

l) Sendo constatada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer informação, a inscrição efetivada será cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes, seguindo-se encaminhamento de notícia-crime aos órgãos encarregados da persecução criminal;

m) O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecido estará automaticamente excluído do processo seletivo; e

n) O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição para o mesmo cargo, terá a isenção cancelada.

4.10. Para efetuar a inscrição é imprescindível informar na ficha de inscrição o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o número do documento oficial de identidade.

4.11. O IFC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores pessoais, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.12. O candidato somente poderá inscrever-se para uma única área/disciplina constante na tabela do item 1.1.

4.13. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o IFC do direito de excluir do processo seletivo o candidato que a preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, posteriormente, que os dados informados são inverídicos ou, ainda, que o candidato tenha efetuado mais de um pedido de inscrição.

4.14. São vedadas inscrições condicionais, extemporâneas, via postal, fax ou correio eletrônico.

4.15. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

4.16. O pagamento da GRU constitui o documento de confirmação da inscrição do candidato e da aceitação das normas deste edital.

4.17. A relação dos candidatos inscritos será divulgada no site (...) e nos murais dos campi a partir das 16h do dia xx de xxxxxxxxx de xxxx.

---

## 5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

---

5.1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito a inscrição no processo seletivo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, observado o disposto no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, no § 2º do artigo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

5.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no artigo 2º da Lei nº 13.146, de 2015, no artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no artigo 1º da Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 e as compreendidas na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

5.3. Fica assegurada a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas de que trata o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 9.508, de 2019, à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis.

5.4. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado na realização das provas deverá requerê-lo no ato de inscrição e indicará, no sistema ou por meio de mensagem eletrônica para o endereço indicado no item 2.2, as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas.

5.5. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido em edital.

5.6. Quando forem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência serão registradas em áudio e vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos em edital.

5.7. Considerando o quantitativo de vagas disponíveis, não haverá, inicialmente, a reserva de vagas às pessoas com deficiência.

5.8. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, no mínimo 5% serão destinadas exclusivamente às pessoas com deficiência, considerando-se o contingente total de vagas, ressalvadas as hipóteses em que seja demonstrado que a aplicação por especialidade não implicará em redução do número das vagas a serem reservadas.

5.9. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 3.4 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo/área.

5.10. Considerados os percentuais dos itens antecedentes, surgindo novas vagas, a 5ª (quinta) vaga, consideradas todas as áreas/disciplinas, será ofertada a pessoa com deficiência.

5.11. As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do disposto neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência.

5.12. Para concorrer à vaga destinada às pessoas com deficiência que surgir durante a validade do processo seletivo, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- a) informar que é PCD e que deseja concorrer à eventual vaga;
- b) entregar, no ato da inscrição, parecer emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade; e

5.13. O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá tratar:

- a) dos impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) dos fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) da limitação no desempenho de atividades;
- d) da restrição de participação.

5.14. Os candidatos com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à avaliação de títulos, aos critérios e nota mínima para aprovação.

5.15. Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a PCD e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

5.16. Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas para PCD.

5.17. Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para a vaga que vier a surgir, na validade do processo seletivo, destinada às pessoas com deficiência, tal vaga será ocupada pelos demais candidatos aprovados e observada a ordem geral de classificação no processo seletivo.

5.18. O candidato com deficiência que não apresentar por ocasião da inscrição o parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme item 5.13, perderá o direito de concorrer à vaga que surgir durante a vigência do processo seletivo.

---

## 6. DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

---

6.1. Posteriormente a realização do processo seletivo, caso haja convocação de candidatos com deficiência aprovados para contratação, esses serão submetidos à avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do IFC, formada por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira do magistério superior, que analisará a condição do candidato como pessoa com deficiência e a compatibilidade ou não da deficiência com o cargo que pretende ocupar.

6.2. A equipe multiprofissional emitirá parecer que observará:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;
- b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
- e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.

6.3. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório)

que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, conforme item 5.13, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

6.4. O parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo IFC por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial e não será devolvido em hipótese alguma.

6.5. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório) realizado nos últimos 12 meses.

6.6. Quando se tratar de deficiência visual, o parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

6.7. Perderá o direito à vaga destinada às pessoas com deficiência, o candidato que não comparecer à avaliação biopsicossocial, não apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório), ou não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial.

6.8. O resultado da avaliação biopsicossocial será divulgado no site do IFC (xxx)

---

## 7. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

---

7.1. Fica assegurada a inscrição de candidatos negros no processo seletivo, sendo reservados 20% (vinte por cento) das vagas que surgirem durante sua validade, nos termos da Lei nº 12.990, de 09/06/2014.

7.2. Conforme §1º do artigo 1º da Lei nº 12.990, de 2014, a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas, for igual ou superior a 3 (três).

7.3. Considerando o item 1.1, no ato da publicação do presente edital não se aplica a reserva de vagas a candidatos negros para o processo seletivo, visto que a área de conhecimento oferece menos de 3 (três) vagas. Se, durante a validade deste processo seletivo, a área de conhecimento atingir três ou mais vagas, a 3ª (terceira) e a 8ª (oitava) vagas, por área/disciplina, serão reservadas aos candidatos negros.

7.4. De acordo com o artigo 2º da Lei 12.990, de 2014, poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do processo seletivo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.5. O candidato interessado deverá, em campo específico do formulário de inscrição, declarar-se preto ou pardo e informar que deseja concorrer às vagas que surgirem durante a validade do processo seletivo destinadas aos negros.

7.6. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder pelas consequências em caso de informações não verdadeiras.

7.7. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a negros e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

7.8. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas para negros.

7.9. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

7.10. Na hipótese de não haver candidatos negros inscritos, aprovados ou habilitados, caso surja a 3ª (terceira) ou a 8ª (oitava) vaga, esta será revertida para ampla concorrência e será preenchida pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

7.11. O candidato inscrito nos termos deste item participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito a avaliação dos títulos e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

7.12. A autodeclaração será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, mesmo que o candidato tenha sido aprovado com nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

---

## 8. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

---

8.1. Posteriormente a realização do processo seletivo, caso haja convocação de candidatos autodeclarados negros visando sua contratação, serão submetidos previamente ao procedimento de heteroidentificação, aplicando-se, no que for cabível, os termos da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atualmente sucedido pelo Ministério da Gestão e Inovação.

8.2. Os candidatos deverão comparecer ao procedimento com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original.

8.3. Será eliminado do processo seletivo, o candidato que:

- a) se recusar a ser filmado;
- b) prestar declaração falsa; e
- c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

8.4. O candidato aprovado que não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação será mantido no certame, na ordem de classificação geral, na hipótese de boa-fé;

8.5. O resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros será divulgado no site do IFC (xxx)

---

## 9. DAS ETAPAS

---

9.1. O processo seletivo será realizado em duas etapas, a saber:

- a) prova de desempenho didático, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) avaliação curricular, de caráter classificatório.

---

## 10. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

---

10.1.A prova de desempenho didático consistirá em aula a ser ministrada pelo candidato perante a Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático, designada por meio da Portaria nº xxxxx, de xxxxxxxxxxxx de xxxx, em relação a tema a ser previamente sorteado.

10.2.Do sorteio do tema para a prova de desempenho didático

10.2.1. O sorteio dos temas para a prova de desempenho didático será realizado no(a) (informal local), no dia xx de xxxxxxxx de xxxxx às \_\_h\_\_ min, no endereço constante no item 2.2.

10.2.2. O sorteio será público, não sendo obrigatório o comparecimento do candidato.

10.2.3. O tema para a prova de desempenho didático será sorteado com antecedência mínima de 24 horas em relação ao início da prova.

10.2.4. Os temas para a realização da prova didática constam no Anexo VI deste edital.

10.3. O cronograma para a realização da prova de desempenho didático será divulgado no site do IFC (xxx), a partir das \_\_h\_\_ min do dia xx de xxxxxxxx de xxxxx.

10.4. A prova de desempenho didático será realizada no(a) (definir local), localizado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

10.5. Da Realização da prova de desempenho didático:

10.5.1. A prova de desempenho didático será realizada nos dias xx de xx de xxxx, e destina-se a avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto e à adequação da sua abordagem metodológica.

10.5.2. A Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático, será composta por três examinadores ocupantes de cargo efetivo, da área/disciplina ou área da educação;

10.5.3. Os candidatos realizarão a prova de desempenho didático segundo a ordem alfabética de seus nomes.

10.5.4. Os critérios a serem observados na prova de desempenho didático são os constantes no Anexo II deste edital.

10.5.5. A prova de desempenho didático deve ser avaliada de modo independente por cada examinador mediante o preenchimento da ficha de avaliação.

10.5.6. A prova de desempenho didático terá o valor máximo de 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos.

10.5.7. Como recursos didáticos serão disponibilizados lousa, pincel e projetor de imagens, bem assim as tecnologias assistivas em caso de pessoas com deficiência.

10.5.8. Durante a realização da prova de desempenho didático só será permitida, na sala da prova, a presença do candidato e da Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático daquela área/disciplina.

10.5.9. A prova de desempenho didático será filmada e adequadamente armazenado seu arquivo digital pelo IFC, podendo ser disponibilizados aos candidatos em caso de recurso ou, em qualquer caso, após o resultado final do processo seletivo.

10.5.10. O candidato deverá apresentar a cada membro da Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático, antes do início da prova de desempenho didático, uma cópia do plano de aula.

10.5.11. A prova de desempenho didático terá o tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos de duração, acrescido de mais 10 (dez) minutos para arguição.

10.5.12. O candidato que não cumprir o tempo mínimo ou extrapolar o tempo máximo perderá 1,0 (um) ponto na avaliação, estando esse tempo rigorosamente marcado.

10.5.13. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o seu início, apresentar-se à Comissão do Processo Seletivo Simplificado munido do documento de inscrição e documento original de identidade ou documento equivalente, válido em todo o território brasileiro.

10.5.14. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identificação original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido com data posterior à sua inscrição no processo.

10.5.15. São considerados documentos oficiais de identificação as carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelos corpos de bombeiros militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaportes, carteiras funcionais expedidas por órgão público que tenham valor de documento de identidade na forma da lei, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho e certificado de reservista.

10.5.16. Não serão aceitos como documentos de identidade as certidões de nascimento ou casamento, os títulos eleitorais, o CPF, as carteiras de estudante, as carteiras funcionais sem valor de identidade, tampouco documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

10.5.17. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

10.5.18. Não serão aceitos meros requerimentos ou protocolos de documentos.

10.5.19. O candidato que não apresentar documento original de identificação, na forma definida neste edital, não poderá realizar a prova de desempenho didático e será automaticamente eliminado do processo.

10.5.20. Não será permitido o acesso à sala de realização da prova de desempenho didático ao candidato que, por qualquer motivo, não se apresentou no horário previsto para o seu início.

10.5.21. Não haverá segunda chamada para a prova de desempenho didático, independentemente do motivo alegado.

10.5.22. O resultado da prova de desempenho didático será divulgado a partir das \_\_h do dia xx de xxxxxxxx de xxxxx.

---

## 11. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

---

11.1. A avaliação curricular será realizada pela Comissão Específica de Avaliação Curricular, designada por meio da Portaria nº xxxxx, de xxxxxxxxxxxx de xxxx, composta por 3 (três) examinadores ocupantes de cargo efetivo.

11.2. A avaliação curricular, de caráter classificatório, valerá de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, independente da quantidade de títulos apresentados pelo candidato, conforme valores estabelecidos no Barema constante do Anexo III deste edital.

11.3. O curriculum vitae ou Lattes e os títulos (originais e cópias ou cópias autenticadas) deverão ser entregues no período de xx de xxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxxxx de xxxx, acompanhados da cópia do comprovante de recolhimento da GRU, no posto de atendimento referido no item 2.2.

11.4. A atividade docente do candidato poderá ser comprovada através de carteira profissional, contratos de trabalho ou certidão de tempo de serviço, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese declarações de tempo de serviço.

11.5. Para efeito da avaliação curricular serão considerados somente os títulos de pós-graduação stricto sensu e os demais documentos especificados, com a respectiva pontuação, descritas no Barema – Anexo III.

11.6. Para os detentores de títulos de pós-graduação em diversos níveis só será considerado um título, o de maior nível.

11.7. Em relação aos diplomas e certificados não serão aceitas declarações sob nenhuma hipótese.

11.8. Serão considerados como produção científica os artigos publicados em revistas especializadas, livros ou jornais publicados nos últimos 5 (cinco) anos, sendo necessária sua comprovação.

11.9. O resultado da avaliação curricular será divulgado a partir das \_\_h do dia xx de xxxxxxxx de xxxxx.

11.10. Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima na prova de desempenho didático não terão seus títulos avaliados.

---

## 12.DOS RECURSOS

---

12.1. Cabem recurso contra as decisões proferidas pelas comissões referidas neste edital.

12.2. O recurso deverá ser formulado pela parte interessada através de requerimento (Anexo V) dirigido à:

a) Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no caso de recurso contra o indeferimento de pedidos de isenção de taxa de inscrição ou do indeferimento de inscrições;

b) Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático, no caso de recurso contra a prova de desempenho didático;

c) Comissão Específica de Avaliação Curricular, no caso de recurso contra o resultado da avaliação curricular.

12.3. O candidato deverá dar entrada no recurso junto ao posto de atendimento informado no item 2.2 deste edital, obedecendo ao horário e data conforme cronograma (Anexo I).

12.4. Competem aos Presidentes das Comissões receber os recursos interpostos e convocar os demais membros para julgamento.

12.5. A Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático e a Comissão Específica da Avaliação Curricular tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico do processo seletivo.

12.6. O resultado dos recursos ocorrerá conforme cronograma (Anexo I) e sua divulgação acontecerá no site do IFC (xxx), na área do processo seletivo.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo previsto no cronograma (Anexo I) e serão liminarmente indeferidos aqueles arzoados cujo teor ofenda os membros da Banca Examinadora.

12.8. Não cabem recursos ou pedidos de revisão contra as decisões proferidas pelas Comissões em julgamentos dos recursos referidos no item 12.2.

---

## 13. DO RESULTADO FINAL

---

13.1. A pontuação final de cada candidato será o resultado do somatório dos pontos obtidos nas duas etapas do processo, sendo aprovado aquele que obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

13.2. Serão classificados os candidatos aprovados dentro do número de vagas disponíveis e também os que estiverem compreendidos na correlação prevista no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 2019.

13.3. Os candidatos classificados além do número de vagas disponível integrarão quadro de reserva, visando eventual contratação durante o período de validade deste processo seletivo.

13.4. Ocorrendo empate entre candidatos na classificação final, serão observados, respectivamente, os seguintes critérios para desempate:

a) maior nota na prova de desempenho didático;

b) maior nota na avaliação curricular;

c) maior idade.

13.5. Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada. Os demais critérios seguirão a ordem estabelecida no item 13.5.

13.6. A mera classificação do candidato não assegura o direito à contratação, cabendo ao IFC o direito de convocar os candidatos aprovados conforme a ordem de classificação, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência.

13.7. Concluída a apuração das notas finais pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, após a fase recursal, ocorrerá a homologação do resultado final do certame pelo(a) Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, a qual será publicada no Diário Oficial da União e no site do IFC (xxx).

13.8. Tratando-se de procedimento seletivo simplificado, a homologação em relação à classificação específica de PCDs e negros, é condicional, dependendo da comprovação das condições que lhe sejam particulares por ocasião da oferta futura de novas vagas.

---

## 14. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

---

14.1. A convocação dos aprovados será através de comunicado no site do IFC (xxx), devendo o candidato se apresentar à Direção Geral de Pessoas do IFC no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação, munido da documentação constante no item 15.1.

14.2. Após o prazo acima estabelecido, o candidato que não se apresentar ou não atender às exigências do item 15.1 será eliminado do processo seletivo, possibilitando ao IFC o direito de convocar o próximo candidato classificado.

---

## 15. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

---

15.1. Para contratação o candidato deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e apresentar os seguintes documentos (cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais):

a) diploma e histórico do curso superior, de acordo com as exigências para o exercício do cargo (revalidado, no caso de o mesmo ter sido expedido no exterior);

b) Cédula de Identidade;

c) Comprovante do CPF;

d) Título de Eleitor;

e) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

f) Certificado de Reservista do Serviço Militar ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

i) Cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física;

- l) cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que contenham a identificação do candidato, a série, a data de emissão e vínculos registrados, caso haja;
- m) curriculum vitae ou curriculum lattes;
- n) comprovante de residência, que deve conter o número do Código de Endereçamento Postal - CEP;
- o) comprovante de inscrição no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- p) 1 (uma) foto 3x4cm recente;
- q) dados de conta bancária para recebimento da remuneração;
- r) tipagem sanguínea e fator Rh;
- s) atestados de aptidão física e mental para o exercício das atividades exigidas pelo cargo, emitido por médico há menos de 30 (trinta) dias, de acordo com a Resolução nº 1.658, de 20 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Medicina.

15.2. Caso o candidato ocupe cargo público, deverá apresentar declaração do órgão a que ele esteja vinculado identificando o cargo, contendo a carga horária semanal (horário de início e término), sua natureza (nível superior, médio, intermediário de apoio, operacional, básico ou seus equivalentes) e, ainda, se exerce cargo de direção, função comissionada, função gratificada ou de natureza similar.

15.3. Em caso de acúmulo lícito dos cargos previstos no artigo 37 da Constituição Federal deverá ser respeitada a compatibilidade de jornadas ou horários de trabalho, considerado o disposto no Parecer nº 4, do Advogado-Geral da União, de 9 de abril de 2019, aprovado pelo Presidente da República.

---

## 16. DO CONTRATO

---

16.1. O candidato aprovado no presente processo seletivo, observado o número de vagas para cada área, será contratado por prazo determinado pelo um período de um ano, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.745, de 1993, podendo ser, a critério do IFC, prorrogado até o limite de 2 (dois) anos.

**Notas explicativas:**

- a) o prazo original do contrato pode ser inferior a um ano, havendo justificativa;
- b) o prazo original do contrato não pode superar um ano;
- c) o prazo de duração total do contrato não pode exceder a dois anos.
- d) remover estas notas na versão final do edital.

16.2. O candidato convocado assinará termo de contrato de prestação de serviços o IFAM, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, que se extinguirá na data prevista, sem direito a qualquer indenização.

16.3. O contratado fica sujeito, dentre outros, aos direitos e obrigações previstos nos artigos 53 e 54, 57 a 59, 63 a 80, 97, 104 a 109, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115, 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único, 117, incisos I a VI e IX a XVIII, 118 a 126, 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII, 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º, 236, 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

16.4. O candidato somente poderá iniciar suas atividades laborais após a publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial da União – DOU.

16.5. É proibido ao professor substituto contratado:

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

16.6. As infrações disciplinares atribuídas ao professor substituto contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

---

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

17.1. O candidato que já manteve contrato sob a égide da Lei nº 8.745, de 1993, não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do seu contrato anterior, conforme o disposto no inciso III, de seu artigo 9º.

17.2. É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, com exceção dos ocupantes de cargo técnico ou científico, em caso de comprovada compatibilidade de horário, conforme artigo 6º, § 1º, I, da Lei nº 8745, de 1993.

17.3. No interesse do IFC o candidato aprovado, com sua anuência, poderá ser contratado para outro campus do IFC, observando-se rigorosamente a ordem de classificação geral dos candidatos e os prazos estabelecidos no item 14.

17.4. Caso o candidato aprovado aceite, mediante opção declarada, ser aproveitado para outro campus do IFC, deixará de compor a relação dos candidatos aprovados para o campus objeto do processo seletivo.

17.5. Caso o candidato aprovado não aceite, mediante opção declarada, ser aproveitado para outro campus do IFC, será assegurada a sua permanência na ordem de classificação para o campus escolhido por ocasião da inscrição neste processo seletivo, ficando facultado ao IFC o aproveitamento do próximo candidato classificado que manifestar concordância.

17.6. A classificação do candidato no processo seletivo fora do número de vagas estipulada no edital, por área/disciplina, constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando este ato, condicionado à observância das disposições da Lei nº 8.745, de 1993, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo e da conveniência e oportunidade do IFC.

17.7. As datas e prazos contidos neste edital poderão ser alterados mediante emissão de edital complementar.

17.8. O candidato que efetivar sua inscrição terá a obrigação de se manter informado sobre todos os atos publicados, datas e prazos referentes a este processo seletivo.

17.9. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação e nota dos candidatos, valendo-se para tal a homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

17.10. Após a homologação do resultado no Diário Oficial da União o candidato não classificado poderá reaver sua documentação, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

17.11. O prazo de validade do presente processo seletivo será de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

17.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado do IFC em conjunto com as Comissões Específicas de Avaliações.

**PRÓ-REITOR(A) DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO IFC**



## ANEXO II - CRONOGRAMA

Edital n° XX, de XX de XXXX de XXXX.

## Anexo I - Cronograma

ATIVIDADES	DATAS
Publicação de edital no site do IFC	XX/XX/XXXX
Publicação do extrato do edital no DOU	XX/XX/XXXX
Inscrições (somente via internet)	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Entrega da documentação para avaliação curricular	XX/XX/XXXX
Solicitação de isenção do valor da inscrição (somente via internet)	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Resultado da isenção	XX/XX/XXXX
Recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição (até às XXh)	XX/XX/XXXX
Resultado do recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição	XX/XX/XXXX
Divulgação da relação de candidatos inscritos (a partir das XXh)	XX/XX/XXXX
Prazo de recurso contra a relação de candidatos inscritos (até às XXh)	XX/XX/XXXX
Resultado final da relação de candidatos inscritos (a partir das XXh).	XX/XX/XXXX
Sorteio do tema para a prova de desempenho didático (XXh)	XX/XX/XXXX
Divulgação do tema para a prova de desempenho didático (a partir das XXh)	XX/XX/XXXX
Divulgação do local e cronograma da prova de desempenho didático (a partir das XXh)	XX/XX/XXXX
Prova de desempenho didático	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Resultado da prova de desempenho didático (a partir das XXh)	XX/XX/XXXX
Resultado da avaliação curricular (a partir das XXh)	XX/XX/XXXX
Interposições de recursos da prova de desempenho didático (até as XXh)	XX/XX/XXXX
Interposições de recursos da avaliação curricular (até as XXh)	XX/XX/XXXX
Resultado da prova de desempenho didático, após recursos (a partir das XXh)	XX/XX/XXXX
Resultado da prova da avaliação curricular, após recursos (a partir das XXh)	XX/XX/XXXX
Resultado final (a partir das XXhXXmin)	XX/XX/XXXX
Publicação da homologação do resultado final no DOU	XX/XX/XXXX
Convocação dos candidatos aprovados	XX/XX/XXXX

## ANEXO III - PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

Edital n° XX, de XX de XXXX de XXXX.

Anexo II - Prova de desempenho didático

CANDIDATO(A):			
CAMPUS:			
ÁREA/DISCIPLINA			
DATA:	HORA:	INÍCIO:	TÉRMINO:
TEMA DA AULA:			

1. QUANTO AO PLANO DE AULA	SI M	EM PARTE	NÃ O
1.1 Os objetivos estão claros e adequados ao tema?			
1.2 Apresenta dados essenciais do tema e adequação do conteúdo ao nível de ensino?			
1.3 Apresenta metodologia coerente com os objetivos de ensino?			
1.4 Prevê, nos procedimentos, os três elementos essenciais da aula (início, desenvolvimento e integração)?			
1.5 Propõe a avaliação de acordo com os objetivos?			
1.6 Os recursos didáticos estão adequados à metodologia e aos objetivos propostos?			
SUBTOTAL:			
TOTAL			

2. QUANTO AO DESEMPENHO	SI M	EM PARTE	NÃ O
2.1 Possui facilidade de expressão e comunicação, fluência, correção e desembaraço?			
2.2 Demonstra conhecimento e domínio do conteúdo?			
2.3 Aplica metodologia coerente com o conteúdo?			
2.4 Desenvolve o conteúdo de forma contextualizada e atual?			
2.5 Desenvolve a aula com movimentação e postura adequados?			
SUBTOTAL:			
TOTAL			

3. QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO	SIM	EM PARTE	NÃO
3.1 Desenvolve o conteúdo com profundidade?			
3.2 Desenvolve o conteúdo de forma clara?			
3.3 Desenvolve o conteúdo na sequência apresentada no planejamento?			
3.4 Utiliza exemplos relevantes?			
3.5 Usa terminologia técnica-científica correta e adequada ao conteúdo?			
3.6 Estabelece relações entre o tema e outros conhecimentos?			
SUBTOTAL:			
TOTAL			

4. QUANTO AO APROVEITAMENTO DO TEMPO	SI M	EM PARTE	NÃO
4.1 Estrutura o tempo conforme a relevância e complexidade do assunto?			
4.2 Aproveita os momentos iniciais e/ou finais da aula para realizar uma síntese?			
4.3 Obedece ao tempo de aula estipulado no edital?			
4.4 Cumpre as etapas previstas no plano?			
SUBTOTAL:			
TOTAL			

5. QUANTO AOS RECURSOS DIDÁTICOS	SI M	EM PARTE	NÃO
5.1 Utiliza recursos didáticos bem elaborados e adequados ao conteúdo?			
5.2 Usa com habilidade e segurança os recursos didáticos escolhidos?			
5.3 Mantém os recursos didáticos escolhidos como fonte alimentadora da aula?			
5.4 Relevância do material para o desenvolvimento da aula?			
SUBTOTAL:			
TOTAL			

Observação: Sim, 4 (quatro) pontos; Em parte, 2,5 (dois e meio) pontos; e, Não, 0 (zero) ponto.

OBSERVAÇÕES DO(A) AVALIADOR(A): \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

MEMBRO: \_\_\_\_\_

MEMBRO: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV - BAREMA

Edital n° XX, de XX de XXXX de XXXX.

## Anexo III - Barema

<b>CRITÉRIO-1: TITULAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Diploma de Doutorado	15 pontos
Diploma de Mestrado	10 pontos
Certificado de Especialização (360 h)	5 pontos
<b>CRITÉRIO-2: ATIVIDADE DOCENTE</b>	
Produção Científica (artigos publicados em revistas especializadas, livros e/ou jornais (impressos e/ou por meios digitais) se publicados nos últimos 5 (cinco) anos, sendo necessária a comprovação dessas publicações. Máximo 5 trabalhos publicados. (1,0 ponto cada)	5 pontos
Orientação de Trabalhos Científicos (TCC, Monografias) e/ ou Participação em Bancas Trabalhos Científicos – Convidado, sendo necessária a comprovação dessas orientações e/ou participações. Máximo 2 orientações e /ou participações. (2,5 pontos cada)	5 pontos
Até 3 anos e 11 meses de efetiva atividade	5 pontos
De 4 a 6 anos e 11 meses de efetiva atividade	8 pontos
De 7 a 10 anos e 11 meses de efetiva atividade	10 pontos
A partir de 11 anos de efetiva atividade	15 pontos
<b>Máximo de pontos a serem obtidos</b>	<b>40 pontos</b>

## ANEXO V - FICHA/CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

Edital n° XX, de XX de XXXX de XXXX.  
Anexo IV - Ficha/critérios para a avaliação curricular

NOME: \_\_\_\_\_

ÁREA/DISCIPLINA: \_\_\_\_\_

CRITÉRIO-1: TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Diploma de Doutorado	15 pontos	
Diploma de Mestrado	10 pontos	
Certificado de Especialização (360 h)	5 pontos	
<b>CRITÉRIO-2: ATIVIDADE DOCENTE</b>		
Produção Científica (artigos publicados em revistas especializadas, livros e/ou jornais (impressos e/ou por meios digitais) se publicados nos últimos 5 (cinco) anos, sendo necessária a comprovação dessas publicações. Máximo 5 trabalhos publicados. (1,0 ponto cada)	5 pontos	
Orientação de Trabalhos Científicos (TCC, Monografias) e/ ou Participação em Bancas Trabalhos Científicos – Convidado, sendo necessária a comprovação dessas orientações e/ou participações. Máximo 2 orientações e /ou participações. (2,5 pontos cada)	5 pontos	
Até 3 anos e 11 meses de efetiva atividade	5 pontos	
De 4 a 6 anos e 11 meses de efetiva atividade	8 pontos	
De 7 a 10 anos e 11 meses de efetiva atividade	10 pontos	
A partir de 11 anos de efetiva atividade	15 pontos	
<b>Máximo de pontos a serem obtidos</b>	<b>40 pontos</b>	

Cidade/UF, xx de xxxx de xxxx.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

MEMBRO: \_\_\_\_\_

MEMBRO: \_\_\_\_\_



## ANEXO VII - TEMAS PARA A PROVA DIDÁTICA

Edital n° XX, de XX de XXXX de XXXX.

Anexo VI - Temas para a prova didática

<b>DISCIPLINA</b>	<b>ÁREA</b>
TEMA 01	
TEMA 02	
TEMA 03	
TEMA 04	
<b>DISCIPLINA</b>	<b>ÁREA</b>
TEMA 01	
TEMA 02	
TEMA 03	
TEMA 04	
<b>DISCIPLINA</b>	<b>ÁREA</b>
TEMA 01	
TEMA 02	
TEMA 03	
TEMA 04	

---

**ANEXO VIII - ATA DO SORTEIO DOS TEMAS PARA A PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO**


---

**Edital n° XX, de XX de XXXX de XXXX.**

**Anexo VII - Temas para a prova didática**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às horas, reuniram-se no(a) (...) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, localizado na (...), realizou-se o sorteio dos temas a serem abordados na prova de desempenho didático, conforme item 10 e subitens do EDITAL N° (...), de (...) de (...) de (...).

Os trabalhos foram conduzidos pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ (cargo e SIAPE), Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, e pelos(as) servidores(as) (SIAPE) e \_\_\_\_\_ (SIAPE).

Inicialmente, fez-se a leitura dos temas a serem sorteados de acordo com as áreas/disciplinas, a saber:

Área/Disciplina: \_\_\_\_\_

Tema: \_\_\_\_\_

Os temas estavam devidamente impressos, recortados e dobrados dentro de um envelope. Desta forma, teve início o sorteio, que seguiu a ordem do edital, sendo sorteado um tema único para cada área/disciplina para cada dia de prova, conforme quadro abaixo.

ÁREAS/DISCIPLINAS	TEMA(S) SORTEADO(S)	DATA DA PROVA

Ao final do sorteio o Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado agradeceu a presença de todos e deu por encerrado o sorteio, ao qual eu, \_\_\_\_\_ (SIAPE), secretariei e registrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

NOME	RG	ASSINATURA



## ANEXO IX - TERMO DE CONTRATO

Nota: preencher os trechos em vermelho conforme consignado no edital  
Obs.: eliminar as notas explicativas na versão final do termo de contrato

TERMO DE CONTRATO Nº. **xx/xxxx**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e  
**xxxxxxxxxxxxx**.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**, com sede na **xxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) **xxxxxxx**, Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional nacionalidade, estado civil, residente na **xxxxxxxxxxxxx**, portador(a) da cédula de registro geral nº **xxxxxxxxxxx** e inscrito(a) no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) da cédula de registro geral nº **xxxxxxxxxxx** e inscrito(a) no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, observados os termos do Edital nº **xx/xxxx** e segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação do CONTRATADO, em caráter temporário, para prestar os serviços de Professor Substituto ao cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na área/disciplina de **xxxxxxxxxxxxx**, com nível de **xxxxxx** (indicar a graduação/titulação exigida), com atuação no campus **xxxxxxxxxxxxx**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. Este contrato terá vigência no período de **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx**, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, por meio de termo aditivo, considerada a conveniência e a oportunidade administrativas, desde que mantidas as condições legais que permitiram a contratação.

## Notas:

- a) preencher o período de vigência do contrato conforme previsto no edital;  
b) os prazos em meses e anos contam-se de data a data. Exemplo: prazo de vigência de 1 (um) ano a contar de 01/02/2024 deve ser especificado da seguinte forma: 01/02/2024 a 01/02/2025.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

3.1. O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A), importância equivalente à remuneração do Professor de Ensino de Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D, Nível 101, em regime de **xx (xxxxxx)** horas semanais, conforme especificado no Edital.

3.2. O pagamento dos serviços deverá ser efetivado de acordo com documento comprobatório de frequência, emitido pela Diretoria-Geral do campus **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** e encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas, juntamente com a frequência dos servidores.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. As obrigações das partes estão previstas na Lei nº 8.745, de 1993, no que diz respeito aos professores substitutos, nas normas regulamentares expedidas pelos Ministério da Educação e da Economia, e no edital, que faz parte integrante deste termo contrato independentemente de transcrição.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Programa de Trabalho **xxxxxx** – Elemento de Despesa **xxxx.xx** – Fonte de Recursos **xxx**, devidamente autorizada por meio da nota de empenho **xxxxxxxxxxx**.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DA NATUREZA DO VÍNCULO**

6.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, regendo-se pela Lei nº 8.745, de 1993.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Este contrato poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem direito a qualquer indenização no caso de culpa do CONTRATADO.

7.2. O presente contrato será extinto sem direito a indenização, em virtude do término do prazo contratual, por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante prévio aviso, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.745, de 1993.

---

#### 8. CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

---

8.1. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Blumenau/SC para dirimir quaisquer controvérsias jurídicas resultantes do presente contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

---

#### 9. CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

---

9.1. O extrato deste contrato deverá deste ser publicado no Diário Oficial da União, à conta do CONTRATANTE, consistindo em condição de sua eficácia.

Por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Blumenau/SC, XX de XXXX de XXXX.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

## ANEXO X - TERMO ADITIVO

## Notas explicativas:

- a) preencher os trechos em vermelho conforme os dados da unidade e de acordo com o edital
- b) a prorrogação somente pode ser realizada se:
- forem mantidas as condições que determinaram a contratação, devendo haver manifestação técnica que as identifique, com a devida comprovação no processo;
  - houver recursos orçamentários necessários para cobrir integralmente as despesas com a prorrogação; e
  - houver decisão administrativa fundamentada da autoridade administrativa autorizando.
- C) as notas explicativas devem ser excluídas na versão final do documento

TERMO ADITIVO Nº **xx/xxxx**

TERMO ADITIVO nº **xx/xxxx**. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº **xx/xxxx**, firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC e **xxxxxxxxxxxx**.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**, com sede na **xxxxxxxxxxxx**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) **xxxxxxx**, Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional nacionalidade, estado civil, residente na **xxxxxxxxxxxx**, portador(a) da cédula de registro geral nº **xxxxxxxxxx** e inscrito(a) no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na **xxxxxxxxxxxx**, portador(a) da cédula de registro geral nº **xxxxxxxxxx** e inscrito(a) no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, resolvem alterar o **CONTRATO nº xx/xxxx** por meio deste **TERMO ADITIVO**, conforme as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO nº xx/xxxx** com base no inciso I do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e conforme a cláusula segunda do termo de contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo período de **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx**.

## Notas:

- a) preencher o período de prorrogação, respeitando o prazo máximo de 2 anos de duração do contrato;
- b) os prazos em meses e anos contam-se de data a data. Exemplo: prazo de vigência de 1 ano a contar de 01/02/2024 deve ser especificado da seguinte forma: 01/02/2024 a 01/02/2025.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Programa de Trabalho **xxxxx** – Elemento de Despesa **xxxx.xx** – Fonte de Recursos **xxx**, devidamente autorizadas através de nota de empenho.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O extrato deste termo aditivo deverá deste ser publicado no Diário Oficial da União, à conta do CONTRATANTE, consistindo em condição de sua eficácia. Por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Blumenau/SC, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

CONTRATANTE

---

**CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

---

**Nome:****CPF:**

---

**Nome:****CPF:**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00818000036202464 e da chave de acesso 5ce583c7



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO EDUARDO HACK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1397869434 e chave de acesso 5ce583c7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDO EDUARDO HACK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-02-2024 18:00. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---